PROJETO DE LEI Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2018

Autoriza execução de obra para fornecimento de água no chacreamento denominado Recanto dos Colibris para os fins que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a execução de obra para abastecimento de água a ser realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no chacreamento denominado Recanto dos Colibris.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os possuidores dos terrenos fornecerão o material de infraestrutura a ser utilizado na obra, nos padrões exigidos pela autarquia.

§ 2º A pretensão deduzida neste artigo será firmada por Termo de Acordo, em que serão definidas as condições, responsabilidades, prazos e custos da obra.

Art. 2º A execução da obra de que trata esta Lei não convalida qualquer ato procedimental para regularizar o chacreamento denominado "Recanto dos Colibris", localizado na região conhecida como "Mamonal".

Art. 3º Executado o serviço de que trata esta Lei, o SAAE promoverá o levantamento dos custos da obra referente à parte pública para instruir ação de ressarcimento contra o(s) particular(es) causador(es) do dano.

Art. 4º O débito consolidado junto ao SAAE até a presente data perfaz a monta de R$ 351.124,03 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos), e poderá ser parcelado junto à autarquia em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo que a metodologia para cobrança do parcelamento será o cômputo do consumo supramencionado dividido em igualdade de condições para o número de usuários.

Parágrafo único. Em não havendo concordância dos usuários, o SAAE adotará as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis para ressarcimento dos valores ao erário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de julho de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Samuel Geraldo Nunes
Diretor-Geral do SAAE

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 35/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa atender à reivindicação dos moradores do chacreamento denominado Recanto dos Colibris, localizado na região conhecida como "Mamonal", bem como as solicitações dos nobres Edis para regularização do sistema de fornecimento de água.

Deve ser esclarecido que a referida proposta não convalida e muito menos regulariza o referido chacreamento. Todavia; o principal objetivo é o fornecimento de água adequado, eficiente, seguro e contínuo, por se tratar de serviço essencial, com a possibilidade de tarifação individual do consumo.

Conforme estabelecido no artigo 3º da proposição, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE levantará os custos da obra da parte de responsabilidade da autarquia constante no termo de acordo, bem como os valores dos débitos referentes ao modelo atual e existente no chacreamento do fornecimento de água para promoção das ações de ressarcimento e cobrança em face dos empreendedores que não observaram as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 1.967/1986, que trata do parcelamento do solo urbano do Município de Itaúna.

Nesse sentido, visando assegurar a supremacia do interesse público nos atos da administração pública, aguardo que seja aprovada a presente proposição de Lei.

Itaúna-MG, 30 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 30 de julho de 2018

Ofício nº 164/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 35/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 35/2018, que ***Autoriza execução de obra para fornecimento de água no chacreamento denominado Recanto dos Colibris para os fins que menciona e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 72/2018

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 35/2018 nesta Casa registrado sob o nº**72/2018**, que "*Autoriza execução de obra para fornecimento de água no chacreamento denominado Recanto dos Colibris para os fins que menciona e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa atender à reivindicação dos moradores do chacreamento, com o fornecimento de água adequado, eficiente, seguro e contínuo, por se tratar de serviço essencial, com a possibilidade de tarifação individual do consumo.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 72/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 22/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 35/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 72/2018, que "Autoriza execução de obra para fornecimento de água no chacreamento denominado Recanto dos Colibris para os fins que menciona e dá outras providências", e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva a autorização dessa Casa Legislativa para proceder com a execução de obra para abastecimento de água a ser realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no chacreamento denominado Recanto dos Colibris.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante a matéria orçamentaria e financeira atinente a essa comissão, cumpre observar que o projeto de lei em apreço não cria novas despesas, tendo em vista que trata-se de obras que já são de responsabilidade e obrigação da autarquia, portanto já previstas na lei orçamentária aprovada por essa casa legislativa.

A teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, e não importará em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itaúna, Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, vem por meio dessa, na análise do **Projeto de Lei Complementar n° 35/2018**, de autoria do Executivo Municipal, **registrado nessa casa com o n°72/2018**, que **"Autoriza execução de obra para fornecimento de água no chacreamento denominado Recanto dos Colibris para os fins que menciona e dá outras providências"**, expor o que se segue:

No uso de suas prerrogativas o Presidente dessa Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno dessa casa, avoca para si a relatoria para análise do referido Projeto em apreço, quanto a matéria dessa Comissão.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.

Alexandre Campos

Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Relatório ao Projeto de Lei Complementar 72/2018

Alexandre Campos
Presidente/Relator

Tendo essa Comissão recebido em data de 31/08/2018, por parte da secretaria legislativa, a remessa do Projeto de Lei n° 35/2018 e registrada nessa casa com o n° 72/2018 que **Autoriza execução de obra para fornecimento de água no chacreamento denominado Recanto dos Colibris para os fins que menciona e dá outras providências"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa atender á reivindicação dos moradores do chacreamento, com o fornecimento de água adequado, eficiente, seguro e contínuo, por se tratar de serviço essencial, com a possibilidade de tarifação individual do consumo.

O projeto em apreço, está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico pátrio e apresenta correta técnica legislativa, como acertadamente relatou a Comissão de Justiça e Redação dessa casa legislativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria em apreço encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tendo amparo legal e constitucional desse legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2018.

Alexandre Campos

Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI 72/2018

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator dessa comissão, ante ao Projeto de Lei n° 35/2018, de autoria do Executivo Municipal, nesta casa registrado com o n° 72/2018, que **"Autoriza execução de obra para fornecimento de água no chacreamento denominado Recanto dos Colibris para os fins que menciona e dá outras providências"**, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis á apreciação do projeto em questão pelo Plenário, acompanhando o voto do relator.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2018.

Alexandre Campos
Relator

Otacília Barbosa
Membro

Lacimar Cezário
Membro